



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 089

SEXTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 148^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE AGOSTO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO MAC DOWELL LEITE DE CASTRO — 30^a aniversário de emancipação política de Nilópolis — RJ.

DEPUTADO FERNANDO COELHO — Defesa de projeto de lei de autoria de S. Ex^a, dispondo sobre o salário mínimo profissional do motorista e a duração de sua jornada de trabalho.

DEPUTADO JORGE PAULO — Manifestação de pesar pelo passamento do Sr. Camillo Nader.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Portaria conjunta assinada pelos Ministros da Educação e da Previdência Social, criando comissão mista destinada a elaborar projeto de lei que dispõe sobre a assistência aos excepcionais.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura da Proposta de Emenda à Constituição

Nº 15, de 1977, que altera a redação dos artigos 39, 41, 74 e 147 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 149^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE AGOSTO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Esforço desenvolvido pelo Governo do Estado do Acre no setor da saúde.

DEPUTADO ADEMAR GHISI — Expediente recebido de sindicatos representativos da categoria de profissionais, de repúdio a projeto de lei em tramitação na Câmara, que proíbe a reeleição, por mais de uma vez, de dirigentes sindicais.

DEPUTADO JOSE ZAVAGLIA — Medidas adotadas pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico, em defesa da pequena e média empresas.

DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA — Comenda conferida ao jornalista Alexandre Von Baungarten, pelo Comandante do II Exército.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Necessidade da solução das questões judiciais referentes à ameaça de despejo que paira sobre habitantes de terras no Bairro de Campo Grande — RJ.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual do Estado do Ceará, Sr. Walter Cavalcante de Sá.

DEPUTADO JORGE PAULO — Apelo no sentido da instalação de creches nos municípios industrializados, como amparo à mulher operária.

DEPUTADO RUY BRITO — Realização, em Barretos — SP, da 22^a Festa do Peão Boiadeiro.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 91/77-CN (nº 295/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15, de 1977-CN-Complementar, que cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL	
EVANDRO MENDES VIANA Diretor-Geral do Senado Federal	Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ARNALDO GOMES Diretor Executivo	ASSINATURAS
HELVECIO DE LIMA CAMARGO Diretor Industrial	Via Superfície: Semestre Cr\$ 200,00 Ano Cr\$ 400,00
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Diretor Administrativo	Via Aérea: Semestre Cr\$ 400,00 Ano Cr\$ 800,00
	(Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00) Tiragem: 3 500 exemplares

ATA DA 148^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE AGOSTO DE 1977
3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. AMARAL PEIXOTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Vanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadilha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacilio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando

Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildércio Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antônio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire —

ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sílvio Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Biota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egrelha — ARENA; Frédérico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torcecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Octávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uqued — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 354 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Mac Dowell Leite de Castro.

O SR. MAC DOWELL LEITE DE CASTRO (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em 21 de agosto de 1971, tive a honra de receber, por deliberação da Câmara de Vereadores de Nilópolis, o título de cidadão nilopolitano. Desde aquela ocasião, Sr. Presidente, mantive com aquele Município laços de muita amizade.

Assim, pude testemunhar o valor da sua gente. Município de área diminuta, limítrofe ao do Rio de Janeiro, mas de alta densidade demográfica, enfrenta problemas que, de modo geral, são comuns aos Municípios da Baixada Fluminense. Aquelas áreas municipais que se formaram ao redor da metrópole não mereceram um planejamento adequado. De povoados, transformaram-se em cidades e, como cidades, conquistaram a emancipação política.

Como municípios, enfrentam sempre problemas sérios, porque nunca receberam um planejamento urbano mais adequado. Se não fosse a administração do então Governador do Rio de Janeiro, por duas vezes, o hoje Senador Amaral Peixoto — que, por coincidência, nos dá a honra, no momento, de presidir o Congresso Nacional — aquelas cidades da Baixada se veriam, atualmente, envolvidas em problemas ainda maiores e mais graves. Naqueles dois períodos de governo, foi aplicado em cidades como São João do Meriti, Caxias, Nilópolis e Nova Iguaçu um programa de ação administrativa baseado no planejamento. Mas, algumas questões ainda restaram, em face de vícios urbanos originários da maneira pela qual tais comunidades foram implantadas. Hoje, são municípios prósperos e densamente povoados, em especial Nilópolis, que conta com cerca de 200 mil habitantes, numa área pouco maior de 20 km².

Nilópolis, que hoje saudamos da tribuna do Congresso Nacional, completou, no último dia 21, o 30º aniversário de sua emancipação política. A convite de seu dinâmico Prefeito, Sr. João Batista da Silva, tivemos oportunidade de participar de intenso programa de festejos. Pudemos sentir o valor de seu povo, através de manifestação cívica, como um primoroso desfile escolar. Como ocorre com outras cidades da Baixada, Nilópolis contribui com expressiva quota de cultura para a região do Grande Rio. É, ainda, bi-campeã dentre as escolas de samba do Carnaval carioca, inegavelmente uma demonstração de cultura fluminense, do Rio de Janeiro e de cultura

popular a mais indiscutível e expressiva de todas. Além dessas festividades, assistimos à inauguração de escolas e de obras públicas. Dessa forma, testemunhamos a alegria e a satisfação do povo.

Encerro, Sr. Presidente, com nosso aplauso e nossas congratulações às autoridades daquele Município, ao chefe do seu Poder Executivo, Prefeito João Batista da Silva, aos Srs. Vereadores, à classe política, aos magistrados, que representam a Justiça fluminense, aos trabalhadores, que contribuem para o engrandecimento da cidade, enfim, ao seu povo. Que Nilópolis continue nessa perspectiva, ainda mais agora, quando é agraciada por um planejamento mais adequado. Aguardamos com ansiedade que o FUNDRAM apresente — inclusive, para que, possamos fazer a devida análise crítica — o Plano de Desenvolvimento da Baixada.

Este Congresso aprovou o Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano para Áreas Metropolitanas. Portanto, o FUNDRAM passou a existir. Agora, aguardamos a ação programática e os objetivos que aquele órgão tem sobre seus ombros, ou seja, a responsabilidade de dar, enfim, à Baixada Fluminense, projeto de expansão urbana adequada.

Expressamos a nossa melhor homenagem pelo aniversário de Nilópolis. Estamos atentos para que o Plano Diretor da Baixada Fluminense seja adequadamente aplicado.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, será instalado no próximo dia 28, na cidade de Salvador, o I Congresso Brasileiro Preventivo de Acidentes de Trânsito, reunindo autoridades, empresários, profissionais da área de prevenção de acidentes, diretores de entidades de classe, sociólogos, psicólogos e outros estudiosos e interessados no grave problema.

Ainda recentemente, estatística divulgada pela imprensa mundial apontou o Brasil como o país que apresenta maior número de mortes por acidentes de trânsito, justificando a afirmação de Nelson Hungria, quando considerou o nosso trânsito "autêntico flagelo, matando mais que a peste branca".

Inúmeras campanhas de prevenção de tais acidentes têm sido, freqüentemente, realizadas, sem que atinjam, no entanto, resultados satisfatórios. Parece-nos que, até agora, não mereceu a devida atenção uma das causas do problema, exatamente a mais importante: a proteção ao motorista profissional.

Submetido, comumente, a um regime de trabalho totalmente inadequado e percebendo remuneração insuficiente, impõe-se que seja estabelecido o salário mínimo profissional do motorista e disciplinada a duração de sua jornada de trabalho.

Com esse objetivo e aproveitando sugestões que nos foram encaminhadas pelo Vereador Josué Pinto, da Câmara Municipal do Recife, estamos apresentando à consideração da Câmara dos Deputados projeto de lei que fixa em três vezes o maior salário mínimo regional o salário mínimo profissional do motorista, ao mesmo tempo em que estabelece em seis horas a sua jornada diária de trabalho.

A proposição visa não apenas a fazer justiça a uma categoria profissional ainda desamparada, mas, ao mesmo tempo, concretamente, em benefício da população, a concorrer para eliminar uma das causas do elevado número de acidentes de trânsito em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Com a palavra o Sr. Deputado Jorge Paulo.

O SR. JORGE PAULO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o tempo apaga as lembranças e enfraquece a memória e o homem, na sua permanência na terra, luta para não passar despercebido. E não querendo ser anulado ou esquecido, procura registrar, na eternidade dos fatos, a sua vivência. Para marcar, entretanto, é preciso ter força, ser forte

nas ações, nos objetivos, nas palavras ditas, nos silêncios prolongados. Ser forte em cada passo dado. Tarefa difícil. Poucos a conseguem. Camillo Nader a conseguiu.

Filho da Latife e Abud Nader, nasceu em São Paulo em 1907. Entretanto, pela morte prematura de seu pai, foi criado, junto com seus irmãos, Marie, Abdo, Adib e Hend, por seu tio Aziz Nader. Desde cedo manifestou seu dinamismo e entusiasmo. Estudou na Universidade Americana de Beirut, morou algum tempo em Paris e, sendo jovem, o mundo para ele não tinha barreiras nem limites.

Em 1937, já sócio da firma Aziz Nader, casou-se com Ângela, a segunda filha de Pedro João Sayad, líder da colônia libanesa no Rio de Janeiro. De seu casamento, nasceram 6 filhos. Aziz, Ângela, Suzana, Maria Helena, Camillo e Ricardo.

Homem de grandes empreendimentos, foi, durante alguns anos, Presidente do aeroclube do Brasil, quando beneficiou e expandiu tremendo a aviação civil neste País, inaugurando 80 campos de pouso e entregando brevês em quase todo o território nacional.

Sempre a seu lado, companheira inseparável, D. Ângela prestigiava-o, participando de todos os seus *raids* áreos. Tão participante se tornou que o seu quinto filho, Camillo, aos 3 meses de idade, já havia batido o recorde mundial de horas de voo, pois, tendo que ser amamentado, acompanhava sua mãe em todos os empreendimentos paternos.

Nessa ocasião, Sr. Presidente, Camillo Nader organizou a primeira procissão aérea do mundo, sendo acompanhado por Sua Eminência o Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara e com uma bênção especial do Papa Pio XII pela feliz idéia, criação brasileira.

Nunca esquecendo suas origens libanesas, Srs. Deputados, reuniu, no salão nobre do aeroclube do Brasil, um grupo de libaneses para a fundação do Clube Monte Líbano do Rio de Janeiro, participando da sua primeira diretoria e sendo posteriormente nomeado Sócio Emérito.

Entre seus empreendimentos, destaca-se também a construção do grande Parque das "Águas Minerais Teresópolis", de cuja inauguração participou todo o Corpo Diplomático do Rio de Janeiro, então Distrito Federal. Já naquela época — 1952 — com seu espírito ecumênico brilhante, levou o Cardeal D. Jaime de Barros Câmara e o Rabino Emanuel que, juntos abençoaram as 6.000 pessoas presentes à fabulosa confraternização de inauguração do Parque industrial.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas de reprende, o império financeiro de Camillo Nader desabou e só lhe restaram então a mulher e os 6 filhos, o bom nome, a experiência e a sua inabalável fé em Deus. Após anos de lutas insanas no Rio de Janeiro, trocou seu feudo cercado de tapetes, aviões e iates por um barracão em São Paulo, para onde voltou por insistência de seu filho mais velho, Aziz. Ali, em 1964, os Nader recomeçaram tudo.

Sofreram inundações e reveses mas, sempre apoiado por sua mulher D. Ângela e seus filhos Aziz, Ângela, Camillo e Ricardo, conseguiu transformar um pequeno tear no que é hoje o novo mundo dos Nader: a Têxtil Santa Ângela, que exporta tecidos para toda a Europa e veste as mulheres mais elegantes, através de suas lojas Rakam em todo o Brasil.

Camillo Nader sempre soube manter a família unida por um grande amor. As grandes tempestades nunca abalaram o seu espírito forte, seu dinamismo e sua fé em Deus. Hoje, o vazio da sua ausência é preenchido pela lembrança do seu olhar penetrante: o exemplo do seu caráter é o amor que semeou por onde passou.

Ao registrar seu infiusto passamento aos 70 anos de idade, requeiro seja inserido nos Anais de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pela morte de Camillo Nader, exemplo de trabalho, de dinamismo, de fé, de perseverança, de pioneirismo e de liderança, dando-se disto notícia à sua ilustre família.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos mais sérios problemas do Brasil é o da educação, principalmente a do excepcional.

Vários Deputados e Senadores têm ocupado a tribuna para tratar do assunto. No momento em que é assinada uma portaria conjunta dos Ministérios da Educação e Cultura e da Previdência e Assistência Social, temos que louvar os esforços do Governo para equacionar e procurar solucionar esse problema.

Essa portaria conjunta tem por finalidade estabelecer atendimento aos excepcionais, integrando-se as ações de atendimento médico psicossocial ou de educação especial, a fim de possibilitar atendimento global e continuado.

Também visa essa portaria conjunta a beneficiar a criança desde os primeiros meses de vida, como também aos adolescentes e adultos, objetivando prevenir deficiências ou carências.

Tal atendimento não será feito apenas pelo sistema regular de ensino, mas também por instituições especializadas, espalhadas por todo o território nacional, em convênios com instituições particulares.

Ao Ministério da Educação competirá planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da educação especial em todo o território nacional.

Caberá ao Ministério da Previdência e Assistência Social planejar e coordenar em todo o Brasil a assistência aos excepcionais, a cargo de serviços especializados dos órgãos e entidades desse Ministério.

Sr. Presidente, queremos louvar a criação de uma Comissão Mista constituída de representantes dos dois Ministérios, para num prazo de 90 dias, oferecer um anteprojeto de regulamentação dessa assistência.

Cumprimento especialmente os Ministros Ney Aminthas de Barros Braga e Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, pelas providências que tomaram em benefício do excepcional em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Através da Mensagem nº 91, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 1977-CN, que cria o Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Para a leitura da matéria, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1977.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 15, DE 1977

Altera a redação dos arts. 39, 41, 74 e 147 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 39 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos alfabetizados maiores de vinte e um anos e no exercício dos

direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território."

Art. 2.º O caput do art. 41 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos dentre cidadãos alfabetizados maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos."

Art. 3.º O caput do art. 74 da Constituição passa a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 74. O Presidente será eleito, entre os brasileiros alfabetizados maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal."

Art. 4.º O § 3.º do art. 147 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 147.

§ 3.º Não poderão alistar-se eleitores:

- a) os que não saibam exprimir-se na língua nacional; e
- b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos."

Justificação

Todos os povos amantes da democracia — o nosso, inclusive — adotam o princípio constitucional de que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido."

Assim, do mais humilde vereador ao supremo mandatário do País, os ocupantes de cargos eletivos representam o povo que os alçou aos postos de comando.

Coerente com este princípio, a Emenda Constitucional n.º 8, recentemente editada pelo Poder Executivo, restabeleceu o antigo critério "da população" para a fixação do número de membros da Câmara dos Deputados, ampliando, destarte, a universalidade do voto.

Quanto mais abrangente a votação, mais autêntica será ela, por representar, em quantidade e qualidade, o pensamento dos indivíduos que compõem a Nação.

Contudo, o sistema eleitoral brasileiro, a partir do advento da República, inclui, entre os inalistáveis, uma categoria de brasileiros que não deveria estar afastada do processo de votação: a dos analfabetos.

Todos nós sabemos que o analfabetismo sempre constituiu e continua constituir um dos nossos mais cruciantes problemas sociais. Por mais que se tenha feito visando à sua erradicação, e nos dias atuais o MOBRAL é um dos exemplos vivos dessa luta, cremos que tal objetivo somente será alcançado num prazo bastante longo. Acreditamos mesmo que fatores como a extensão do território nacional, a dispersão dos recursos financeiros e o crescimento vertiginoso da nossa população, aliados ainda a contingências outras, têm contribuído para que se torne difícil e lenta a alfabetização de grande parte do povo brasileiro.

Cumpre salientar, porém, que ser analfabeto não significa ser incapaz, ser ignorante. Mesmo porque, no estágio em que nos encontramos, os meios de comunicação como o rádio, a televisão e o cinema, dão acesso à informação e à opinião, até mesmo nos mais longínquos rincões do nosso País. Portanto, a letra fria do alfabeto não é mais hoje a única fonte do saber. A revolução do transistor alterou o equacionamento do problema.

A presente emenda tem por objetivo estender ao analfabeto o direito do voto. Como é do conhecimento de todos, a objeção que se tem apresentado contra o voto do analfabeto é a de que ele não poderia expressar uma vontade livre e consciente, eis que não teria condições de conhecer os programas dos partidos políticos e as plataformas dos diferentes candidatos.

Todavia, esta foi uma argumentação válida para o período da propaganda escrita, através da imprensa. Hoje, como já realçado, a mensagem política chega ao eleitor pelo rádio e pela televisão. É um contato mais vivo, sensível, diferente daquele que se obtinha através da leitura, pura e simples.

Com efeito, ninguém pode contestar que, nos dias de hoje, pelas novas técnicas da comunicação e da convivência, o analfabeto já se informa, já tem consciência dos fatos, pode colaborar, pelo seu trabalho, na existência coletiva, podendo, portanto, participar da vida cívica.

Além do mais, é regra fundamental a de que todo cidadão deve participar da responsabilidade da vida política da comunidade. Este é o princípio fundamental que ninguém nega. É direito, pois, de todo cidadão participar dos destinos políticos de sua comunidade. E a nossa Constituição Federal estabelece no § 1.º do art. 153 o princípio de que "todos são iguais perante a lei".

É de notar-se, ainda, que o indivíduo não é analfabeto por vontade própria, mas, quase sempre, por motivos alheios à sua vontade. O número insuficiente de escolas e professores e, muitas vezes, as dificuldades de acesso às existentes, são fatores comprobatórios de tal assertiva.

Por outro lado, convém destacar que o analfabeto tem os mesmos deveres do letrado. Ele paga impostos, presta Serviço Militar, integra associações de classe, participa de campanhas eleitorais, é comerciante, agricultor, proprietário e pode constituir família, que é a célula-mãe da sociedade. Está sujeito, enfim, a todas as leis do País.

Entretanto, o analfabeto sofre uma discriminação injusta: não pode ser eleitor. Tem os mesmos deveres do letrado, porém não possui os mesmos direitos. Urge, pois, que se corrija tal injustiça.

Ao longo da história político-jurídica do País, o tema tem suscitado controvérsias, na sua maioria, favoráveis à tese do voto de quem não aprendeu a ler nem escrever.

De nossa parte, fora e acima de interesses político-partidários, cremos, mais do que nunca, que a tese merece nosso respeito e acatamento.

Se ela era válida no Império, quando eram precárias, ou quase inexistentes, os meios de transporte e de comunicação, porque deixa de o ser agora, quando o homem já começa a perseguir o cosmos?

Na abertura solene, em 3 de maio de 1823, da Assembleia Constituinte do Império, Dom Pedro I teve o prazer de sentir que dela faziam parte 26 bacharéis em direito e em cônones, 7 militares, 19 clérigos e 22 desembargadores, que representavam, na augusta Casa, o que o País possuía, à época, de maior prestígio em inteligência, cultura, caráter e situação social — todos escolhidos com o voto, também, dos analfabetos. Foi assim que tivemos, na elaboração de nossa primeira Carta Magna, homens da envergadura de Antônio Carlos, Martim Francisco, José Bonifácio de Andrada e Silva, Maciel da Costa, Carneiro Campos, Silva Lisboa, Montezuma, Caldeira Brant, além de outros.

No decurso dos 67 anos da Monarquia, num regime essencialmente aristocrático e elitista, jamais

houve restrição contra os que não sabiam ler nem escrever. Tal restrição só veio a ocorrer a partir do Decreto n.º 6, de 19 de novembro de 1890, estendendo-se até os dias de hoje.

É chegada a hora de eliminarmos essa odiosa discriminação.

Alliás, de tempos para cá, têm surgido vozes contra a injustiça de se afastar do processo eleitoral uma substancial parcela da população brasileira. Citemos, de passagem, o Dr. Armando Falcão, que em 1957, quando Líder da Maioria na Câmara, encabeçou proposta de Emenda Constitucional, que tomou o n.º 15/57, favorável ao voto do analfabeto; citemos o ex-Presidente João Goulart e, depois dele, o Marechal Castello Branco, defensores ambos de idêntica medida, mas não lograram êxito, por não contarem com o apoio do Congresso Nacional.

Está-se criando um tabu em torno da matéria, prejuízo do aperfeiçoamento de nossa própria Democracia.

Após madura reflexão e pesquisa, concluímos que não podemos deixar para depois a solução do problema, até mesmo porque são poucos os países no mundo que não permitem o voto ao analfabeto, incluindo-se, dentre eles, o Brasil.

A presente emenda visa, pois, reparar uma injustiça. E, para não incidir em outra, tão perniciosa quanto a ora combatida, é mister que se declare, na Lei Maior, que o candidato a cargos eletivos deve ser alfabetizado. É que, para o desempenho do mandato, é imprescindível saber ler e escrever. Daí, então, as alterações também procedidas nos arts. 39, 41 e 74 da Constituição Federal.

Deputados: *Ruy Bacelar — Alexandre Machado — Rosa Flores — Paulino Cícero de Vasconcellos — Walmar de Luca — Adhemar Ghisi — Abel Avila — Dib Cherem — Furtado Leite — José Haddad — João Durval — Geraldo Bulhões — Darcylio Ayres — Daso Coimbra — Celso Marques Fernandes — Henrique Cardoso — Afrísio Vieira Lima — Jerônimo Santana — Prisco Viana — Nogueira Cerqueira — Cardoso de Almeida — Antônio Ferreira — Antônio Gomes — Aécio Cunha — Ivahyr Garcia — Francisco Libardoni — Pedro Lucena — José Ribamar Machado — Antônio Mota — Nossa Almeida — Joaquim Bevilacqua — Adriano Valente — Celso Barros — Árton Soares — Nunes Rocha — Hélio Levy — Alípio Carvalho — Horácio Matos — Roberto Carvalho — Nogueira de Rezende — Antônio Morimoto — Joel Ferreira — Eloy Lenzi — Francisco Rocha — Joaquim Guerra — Carlos Wilson (apoamento) — Valdomiro Gonçalves — Tarcísio Delgado — Norton Macedo — Aurélio Campos — Magno Bacelar — Januário Feitosa — Francisco Studart — Mário Moreira — Jorge Arbage — Mário Frota — Gomes da Silva — Júlio Vieiros — Viana Netto — Odacyr Klein — Epitácio Cafeteira — Samuel Rodrigues — Oswaldo Lima — Vicente Vuolo — Vasco*

Neto — Siqueira Campos — Freitas Nobre — Vilmar Dallanhol — Wilson Braga — Ossian Araripe — Paulo Studart — Figueiredo Correia — Cid Furtado — Athiê Coury — Antônio Martz — Lutz Rocha — Murilo Rezende — Raul Bernardo — Jarmund Nasser — Passos Porto — Mônoro Miyamoto — Dayl de Almeida — Wilmar Guimarães — Inocêncio Oliveira — Agostinho Rodrigues — Alcides Franciscato — Ary Kiffuri — Mauro Sampaio — Nina Ribeiro — Hélio Campos — Leur Lomanto — Teotônio Netto — Igo Losso — Antunes de Oliveira — Cleverson Teixeira — Altair Chagas — Bento Gonçalves — Sival Boaventura — Gerson Camata — Celso Carvalho — Francisco Rollemberg — Rômulo Galvão — Henrique Pretti — Wanderley Mariz — Ferraz Egreja — Vingt Rosado — José Machado — Navarro Vieira — Batista Miranda — Rezende Montetra — Juarez Batista — Octacílio Almeida — Gastão Müller — Murilo Badaró — José Mauricio — Alceu Collares — Juarez Bernardes — Vínius Cansanção — Walter Silva — Mário Mondino — Manoel Novaes — Raimundo Parente — Hélio Mauro — Iturival Nascimento — Amaral Furlan — Hugo Napoleão.

Senadores: *Lourival Baptista — Arnon de Melo — Cattete Pinheiro — Itálvio Coelho — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Dirceu Cardoso — Nelson Carneiro — Agenor Maria — Evelásio Vieira — Henrique de La Rocque — José Guiomard — Orestes Quêrcia — Mattos Leão — Alexandre Costa — Accioly Filho — Domicio Gondim — Helvídio Nunes — Lette Chaves — Adalberto Senna — Vasconcelos Torres — Evandro Carreira.*

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Henrique de La Rocque, José Sarney, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Lourival Baptista, Heitor Dias, Otto Lehmann, Itálvio Coelho e os Srs. Deputados Ruy Bacelar, Humberto Souto, Passos Porto, Antônio Ferreira, Magno Bacelar e Valdomiro Gonçalves.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Humberto Lucena, Joaquim Bivilacqua, Sérgio Murilo, Celso Barros e Alceu Collares.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 dias para apresentar o parecer.

Perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação da Proposta.

O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 149^a SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE AGOSTO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

AS 19 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor

Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães

Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otáir Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarsio Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Parába

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joaquim Brasileiro — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rómulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argílio Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antônio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasó Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Áécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torcecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Octavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilio — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Violo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffman — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto —

MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As listas de presenças acusam o comparecimento de Srs. Senadores e Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao divulgar o Orçamento dos setores de Saúde, Assistência e Previdência Social para 1977, o Ministério da Previdência e Assistência Social revelou dados que dão bem uma idéia do esforço que vem sendo feito por meu Estado para dotar o Acre de uma rede hospitalar moderna e em condições de atender a toda a população, independentemente de sua vinculação previdenciária.

Não foi sem razões, Sr. Presidente, que o ano de 1977 foi decretado em meu Estado, como o "Ano da Saúde". O esforço que o Governo do Acre vem fazendo merece por isso mesmo ser convenientemente ressaltado.

Segundo os dados do Ministério da Previdência e que aludi, o custeio e os investimentos no setor Saúde e Previdência serão atendidos em 43% com recursos próprios e de empréstimos obtidos pela Administração estadual. Para que se tenha uma idéia do que isto representa em termos relativos, basta assinalar que o Acre, sob este aspecto, se coloca em 1º lugar em todo o País, em termos de participação relativa. Logo abaixo do Acre vêm Minas e o Distrito Federal, que custearão com 21% de recursos próprios os gastos de saúde e, em seguida, o Paraná e São Paulo, com 20%. Isso significa que o Acre terá participação porcentual superior ao dobro dos Estados colocados em segundo lugar.

Os dados do Orçamento consolidado mostram ainda que, enquanto o Ministério da Previdência aumenta a sua participação relativa e absoluta no custeio dos serviços mantidos nas diferentes Unidades da Federação, os Estados vêm diminuindo progressivamente as suas quotas, que passaram de 11%, em 1975, para 10% em 1976 e 9%, em 1977.

Esta, porém, não é a situação do Acre, atualmente a Unidade da Federação que mais recursos despende proporcionalmente com a Saúde, devendo aplicar em 1977 o índice de 19% de seu orçamento com o setor, o equivalente, portanto, ao dobro da média de todos os Estados brasileiros. Transcrevo, para conhecimento da Casa, o trecho do Relatório em que se assinala esta circunstância, e que está vazado nos seguintes termos:

"O Estado que mais recursos despendeu, este ano, ainda em relação ao seu Orçamento, é o Acre, com 19%, seguido da Paraíba, com 15%, Distrito Federal com 14%, Ceará, com 12%, Rondônia, Maranhão e São Paulo, com 11%."

São dados, Sr. Presidente, que revelam bem a preocupação que tem tido o Governo do Estado em atender, prioritariamente, aos setores sociais em que somos mais carentes, ao mesmo tempo em que se preocupa em criar as bases econômicas, que nos assegurem um

desenvolvimento auto-sustentado, já que, no passado, sofremos os males do mono-atividade extrativa.

Quero, portanto, endereçar daqui os meus aplausos à orientação do Governador Geraldo Mesquita que, sob esse aspecto, dá pleno, efetivo e integral cumprimento às metas sociais do Presidente Ernesto Geisel.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago ao conhecimento do Congresso Nacional apelo que me foi formulado por quase uma dezena de importantes Sindicatos representativos de categorias profissionais ligados à comunidade de Blumenau, em meu Estado. O documento, datado de 2 de agosto, tem o seguinte teor:

“Blumenau, 2 de agosto de 1977

Exmº Sr.
Deputado Federal Adhemar Ghisi
Brasília — DF.

Senhor Deputado

Os Sindicatos signatários do presente, vem, respeitosamente, levar ao conhecimento de V. Exº o repúdio que os líderes sindicais fazem ao projeto de autoria do Deputado Federal da ARENA do Paraná, Minoru Miyamoto, que proíbe a reeleição dos dirigentes sindicais, por mais de uma vez, juntando a este cópia do expediente que encaminharam à Consideração Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias.

O assunto sensibilizou toda a classe e aguardamos de V. Exº, uma tomada de posição em favor da continuidade das disposições legais vigentes, possibilitando a reeleição dos dirigentes sindicais, pois achamos que o procedimento em vigor é uma forma de propiciar maior segurança e desenvolvimento do sindicalismo brasileiro.

Sindicato Trab. Ind. Fiação e Tecel. de Blumenau.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Blumenau.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais Esp. Cerâmica, Louças e Porcelana de Blumenau

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Materiais Mecânicos e de Material Elétrico de Blumenau

Sindicato dos Professores de Enfermagem, Téc., Duc., Massagem e Empre. em Hosp. e Casas de Saúde de Blumenau

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Blumenau

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau.

Sr. Presidente, desde logo, queremos solidarizar-nos com a tese consubstanciada neste apelo que nos foi formulado por mais de 30 mil trabalhadores do nosso Estado.

Na verdade, o que aqueles líderes sindicais nos solicitam é o cumprimento da vigência de disposições inseridas na atual Consolidação das Leis do Trabalho, que admite, Sr. Presidente, a reeleição de dirigentes sindicais.

Acredito que a fórmula prevista na lei — e constante da nossa Consolidação Trabalhista, desde 1943 — é que mais consulta a verdadeira representação classista, porquanto permite aos que já foram experimentados por um mandato sejam reeleitos por mais de uma vez, após os três anos de sua gestão. Não é justo que as verdadeiras vocações sindicalistas se oponham à proibição da lei, impedindo que classes sejam prejudicadas por um dispositivo antidemocrático como o que o eminente colega do Paraná pretendeu inserir na Consolidação das Leis do Trabalho. Aliás, tal tentativa não é nossa. Também um ilustre representante do Estado do Pará, há dois anos, pretendeu

proibir a reeleição de dirigentes sindicais. Todavia, a maioria desta Casa houve por bem impedir a consecução daquele objetivo.

Sr. Presidente, o maior de todos os argumentos deixamos, de propósito, para o final, exatamente para nos posicionar, de forma definitiva, contra aquela tentativa do ilustre colega do Estado do Paraná, que teria inclusive entregue essa sugestão numa audiência que manteve com S. Exº, o Sr. Presidente da República. O argumento a que me referi é aquele que permite a reeleição de cada membro do Congresso Nacional para o cargo que ocupamos, de Deputado ou de Senador. O nosso grande juiz é o povo. Reeleitos por 4 vezes, cumprindo 5 vezes o mandato de Deputado Estadual e Federal, creio que ninguém melhor do que os próprios eleitores — e no caso os eleitores do sindicato — para dizer se aquele dirigente sindical está ou não cumprindo bem com as suas obrigações e para com os seus deveres frente àquela representação classista.

Hoje, Sr. Presidente — e para finalizar — avistei-me com o Sr. Ministro Arnaldo da Costa Prieto e a S. Exº fui levar a preocupação da classe obreira e da representação classista de trabalhadores de Santa Catarina. S. Exº, como não poderia deixar de o dizer e afirmar, solidarizou-se integralmente com a nossa posição e é, com relação a esse posicionamento, que quero proclamar dessa tribuna o agradecimento que, desde logo, levo ao ilustre titular da Pasta do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o Sr. José Zavaglia.

O SR. JOSE ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a valorização das pequenas e médias empresas, com maior apoio do Governo Geisel, e as medidas anunciadas ontem e aprovadas na última reunião do Conselho do Desenvolvimento Econômico, embora consideradas “muito tímidas” pelo Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo, Theobaldo de Negris, e segundo notícias em jornais do País, opinião endossada por grande parte dos empresários que compareceram à solenidade, merecem destaque e apoio. De fato, reconhecemos que as medidas poderiam ser mais amplas, mas, a nosso ver, é melhor receber pouco que nada receber.

Trata-se de medidas que contribuirão grandemente para o desenvolvimento social do País, a criação de novos empregos e melhoria da distribuição da renda.

Citando dados estatísticos, o Ministro Reis Velloso afirmou que a significação econômica das pequenas e médias empresas no Brasil é fato notório.

As novas medidas anunciadas consistem: 1º — na redução de 3% para 1,5% da alíquota do Imposto de Renda sobre o faturamento bruto anual, até Cr\$ 4,8 milhões; 2º — para efeito do Imposto de Renda, o capital das pequenas e médias empresas passa a ser de Cr\$ 1 milhão; 3º — faturamento, pelas pequenas e médias empresas até Cr\$ 150 mil anualmente está isento do Imposto de Renda; 4º — o Banco do Brasil destinará 12% dos seus depósitos a vista para crédito das pequenas e médias empresas; 5º — o Banco Central proporá ao Conselho Monetário Nacional uma percentagem mínima dos depósitos bancários para crédito exclusivo das pequenas e médias empresas; 6º — em 1978, dos recursos do CEBRAE, Cr\$ 800 milhões serão destinados a essas empresas e, finalmente, serão estimulados nossos modelos de organização técnica e administrativa, incluindo o setor agrícola.

Esperamos que tais providências anunciadas — e que estamos aplaudindo — sejam executadas com patriotismo pelos funcionários das repartições e departamentos responsáveis, sem burocracia, para que atinjam os objetivos visados, para o bem do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Octacílio Almeida.

O SR. OCTACÍLIO ALMEIDA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi convite

para estar, hoje, em São Paulo. Deveria assistir, coincidentemente com as comemorações do Dia do Soldado, no Quartel do II Exército, o jornalista Alexandre Von Baumgarten ser agraciado com a Medalha de Ordem do Mérito Militar.

Alexandre Von Baumgarten é um jornalista veterano, com uma luta política muito definida em sua atuação profissional nos mais diferentes setores da imprensa e da televisão.

Embora atuando em linhas políticas diferentes, para mim, nada mais justo do que essa homenagem prestada a um homem voltado para os mais altos interesses da Nação, que a deseja ver engrandecida, unida e respeitada.

Existem, entre mim e o homenageado pelo Exército Nacional, pontos de vista divergentes, mas sobreparamos acima da opinião política pessoal o respeito que mantemos; ele e eu, pela dignidade de cada um no cumprimento do seu dever perante os problemas políticos do Brasil.

Por isso venho hoje ao plenário do Congresso Nacional congratular-me tanto com o homenageado como com os que lhe concederam a lâurea, já que ela representa o reconhecimento do Exército à elevada dedicação de um jornalista à causa pública.

Tenho dito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já uma vez abordamos problemas de terras no bairro de Campo Grande, no Estado do Rio de Janeiro. Mais de 20 mil pessoas residentes naquela verdadeira cidade vivem num clima de tensão diante de constantes ameaças de despejos, especialmente aqueles que residem na região do Alto Cabuçu, em face de diversas ações judiciais e notificações que estão sendo emitidas pela SAGAP, uma empresa de sociedade anônima — Granja Agrícola Pastoril — encabeçada pelo Sr. Salomão Manela. Essa empresa reivindica para si, baseada numa escritura de 1917, a posse daquelas terras, que faziam parte da Fazenda do Sáco.

Sr. Presidente, a região de Campo Grande é verdadeiramente uma terra de ninguém, porque há dezenas de ações tramitando na Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Elas, por exemplo, dividem-se em 3 grupos: o primeiro grupo é contra os herdeiros do Comendador Baltazar, como é o caso do Sr. Almerindo Rangel, bisneto do Comendador, inventariante da sobrepartilha, questão que se arrasta há 130 anos. Há um segundo tipo de ação, aquelas do grupo formado pelos compradores de lotes vendidos pela SAGAP, entre 1920 e 1930, estando entre eles Antônio Vaz, que há mais de 50 anos ocupa uma área comprada a essa granja. Em terceiro lugar, há ações contra lavradores descendentes dos antigos posseiros que tiveram a posse reconhecida pelos herdeiros do Comendador Baltazar.

Ora, Sr. Presidente, é preciso que a Justiça resolva a situação dessas pessoas que residem naquela área de Campo Grande. Hoje, 20 mil pessoas, somente no Alto Cabuçu, estão sob constante ameaça de despejo. E a Justiça ainda não solucionou as questões levantadas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, às primeiras horas da manhã de hoje, faleceu em Fortaleza o ex-Deputado Estadual Válder Cavalcante Sá, figura de destaque nos círculos sócio-políticos do Estado do Ceará.

Em 1954, o extinto iniciou a sua trajetória na vida pública como candidato à Câmara Municipal da Capital alencarina, filiado que era ao Partido Social Democrático.

Representando o Bairro de Monte Castelo, ali concentrava a sua maior atenção, empregando-se no sentido de o Poder Público beneficiá-lo com obras e melhoramentos de largo porte.

Sucessivamente reconduzido à vereança, sempre com expressiva votação, Válder Cavalcante Sá recebia, a cada pleito, novas e expres-

sivas adesões, que o tornaram um dos mais prestigiosos líderes com atuação junto ao eleitorado fortalezense.

Na eleição de 1970, sob a legenda da Aliança Renovadora Nacional e contando com apoio de seus correligionários dos Municípios de Itapagé e Curu, conseguiu ascender ao Poder Legislativo Estadual, no qual teve destacada atuação.

Integrado no chamado movimento circulista e com a ajuda dos trabalhadores cristãos, chegou à Assembleia cercado da admiração e do respeito de seus companheiros de ideal, aos quais se manteve vinculado até a sua morte, hoje ocorrida.

No atual governo, passou a desempenhar cargo de confiança no Departamento Estadual de Trânsito, revelando clarividência e espírito público notáveis.

O seu sepultamento, levado a efeito há poucos instantes, constituiu um reconhecimento da cidade ao dedicado líder, que tudo fez para acelerar o progresso de muitos bairros e o bem-estar de seus habitantes.

Pela projeção de Válder Cavalcante Sá na vida político-administrativa do Ceará e na condição de seu ex-colega na Câmara Municipal de Fortaleza e na Assembleia Legislativa, decidi efetuar o registro de seu desaparecimento, desta tribuna, como mais uma sentida homenagem que lhe presta a representação federal do nosso Estado no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o nobre Deputado Jorge Paulo.

O SR. JORGE PAULO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não têm sido poucas as vozes, nesta Casa, que clamam pela restauração do municipalismo brasileiro, sob a justa alegação de que é impossível manter a autonomia sem o conveniente suporte financeiro.

Decerto, com apenas dez por cento da renda tributária nacional, mais de quatro mil edilidades não se podem manter, necessitando pressionar o Governo Estadual ou, quando possível, a União, para ajudá-las na tarefa administrativa.

Dizem que uma corrente é tão forte quanto seu elo mais fraco. Esse brocado já foi lembrado por um dos nossos colegas, para advertir a Nação de que a fraqueza do federalismo brasileiro tem sua razão primeira na debilidade dos Municípios, em decorrência da discriminação tributária.

Mas, enquanto não se reforma a Constituição, para atender aos reclamos das nossas edilidades, o Governo Federal precisa tomar medidas que atendam à solução de certos problemas de algumas delas, que tendem a agravar-se.

É o caso dos que se urbanizaram ou se industrializaram, com a eventual interiorização do progresso, fazendo surgir um proletariado urbano, em que as mulheres também compõem a mão-de-obra industrial e, trabalhando como o marido, não podem cuidar convenientemente dos filhos menores.

Assim, encaminhamos apelo ao Governo Federal, no sentido da instituição de um plano nacional, para que esses Municípios possam ser dotados de creches, visando à solução de grave problema social criado pela industrialização crescente, acompanhada pela urbanização.

Não nos parece necessário aduzir a prova estatística para mostrar o agravamento da situação do menor em mais de uma centena de Municípios nessa fase crítica de desenvolvimento. Se o Governo quiser, pode pedi-la à FUNABEM e ela ouvirá as instituições com as quais mantém convênio, comprovando a gravidade do problema.

Pauperizados os Municípios, tal infra-estrutura social ou fica a cargo da União, ou se agravará, continuamente, o problema do menor abandonado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Brito.

O SR. RUY BRITO (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o dia de hoje assinala a abertura, em Barretos, Estado de São Paulo, da 22º Festa do Peão Boiadeiro, realizada pela sociedade "Os Independentes" daquela cidade.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma festa famosa não apenas no Estado de São Paulo, mas em todo o País, tendo hoje até mesmo fama internacional. Tem como finalidade maior, manifestação de caráter folclórico e cultural, bem como render homenagem àqueles que, no passado, caminhando pelos rumos do sertão, abriram as fronteiras deste País e contribuíram para que em vastas regiões do Estado de São Paulo, a exemplo de Barretos, surgissem certos povoados que depois se transformaram em cidades prósperas e progressistas.

Esta festa, em diversas oportunidades, já contou inclusive com a presença do Sr. Presidente da República, significando esse comparecimento o reconhecimento da autoridade maior deste País à importância dos festejos que lá se realizam.

Ao consignar o acontecimento, que se prolongará desta data até o dia 28 de agosto, quero aproveitar a oportunidade para transmitir

ao povo de Barretos, através da sociedade "Os Independentes", os nossos votos de êxito e de sucesso assinalados nessa festa, que já se constitui uma das mais caras tradições daquela cidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 78, de 1977-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.556, de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 91, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

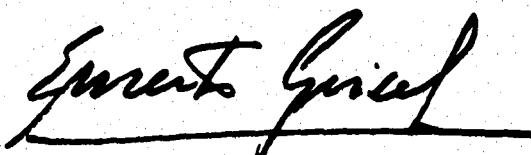
É feita a seguinte

MENSAGEM N° 91, DE 1977-CN (Nº 295/77, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado da Justiça, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e do Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei complementar que cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Brasília, em 24 de agosto de 1977.



ERNESTO GEISEL

E.M. nº 037.

Brasília, 24 de agosto de 1977.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Desde o início de seu Governo, Vossa Exceléncia determinou a realização de estudos, visando a alcançar objetivos pré-estabelecidos no que se refere à redivisão territorial do País.

Três foram as diretrizes fundamentais: a primeira, a elaboração de legislação básica, dispondo sobre a criação de Estados e Territórios, medida consubstanciada na Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974; a segunda, corporificada no Capítulo II da referida lei, estabeleceu a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara, medida concretizada e em plena consolidação; a terceira, foi a recomendação de Vossa Exceléncia no sentido de que se procedessem aos necessários estudos, objetivando a divisão do Estado de Mato Grosso.

De há muito vem sendo sugerida a criação de nova Unidade da Federação, pelo desmembramento desse grande Estado do Centro-Oeste do País.

Razões diversas, de ordem econômica, geográfica, política e administrativa justificam a divisão do Estado de Mato Grosso.

A região Sul do Estado apresenta excepcionais condições de desenvolvimento a curto prazo, em decorrência de vantagens de localização, integrada aos corredores de exportação da área de São Paulo e Paraná, e de suas potencialidades, em especial no setor agropecuário.

Por outro lado, a região Norte do Estado apresenta características pré-amazônicas, reunindo grandes possibilidades nas atividades agropecuárias, florestais e de mineração. Projetos em curso, na área matogrossense, integrada à Amazônia Legal, inclusive os de infra-estrutura física, permitirão acelerar o processo de ocupação e desenvolvimento dessas importantes áreas do território nacional.

A médio prazo, em decorrência dos programas ora em curso, tais como o POLAMAZÔNIA, com quatro pólos no Estado de Mato Grosso, acima do paralelo de 16°; Xingu-Araguaia, Arauáia-Tocantins, Juruena e Aripuanã; o POLOCENTRO; os projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, com incentivos fiscais, através do Fundo de Incentivos Fiscais da Amazônia-FINAM, conforme programação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO; os grandes troncos rodoviários, como as BRs-158, 163 e 364, resultantes da execução do Programa de Integração Nacional, ampliando, sensivelmente, o sistema viário pré-existente, modificar-se-á a fisionomia da região Norte de Mato Grosso, com a incorporação de novas terras ao processo produtivo, de forma racional e cuidadosa, preservados aspectos de natureza ecológica e o "habitat" natural das comunidades indígenas.

Os estudos básicos, visando à divisão terri-

torial do Estado de Mato Grosso, foram elaborados pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO, compreendendo aspectos geográficos, econômicos, demográficos e administrativos.

Do ponto de vista geográfico, diversas alternativas foram examinadas, a fim de caracterizar a linha demarcatória no processo de desmembramento.

Prevaleceu, na proposição apresentada, a idéia de:

- a) evitar a divisão de municípios;
- b) procurar conservar as próprias microrregiões homogêneas, estabelecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que se baseiam em aspectos ecológicos, econômicos e demográficos.

A linha demarcatória, constante do art. 2º do Projeto de Lei Complementar, partindo das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, seguindo até às nascentes do Córrego das Furnas, até sua foz no rio Taquari, subindo-o até a barra do rio do Peixe, prosseguindo até às nascentes do rio Correntes, descendo esse rio até a sua confluência com o rio Piquiri, seguindo até a foz do rio Itiquira, no rio Cuiabá e, daí, até a foz deste no rio Paraguai, subindo este rio até o Sangradouro da Lagoa Uberaba, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, foi o resultado de cuidadosos estudos realizados.

Mantiveram-se integros todos os municípios localizados na divisa do novo Estado e procurou-se, como mencionado, o melhor posicionamento geográfico.

O Estado de Mato Grosso, após o desmembramento da parte que constituirá o novo Estado, ficará dividido em 38 (trinta e oito) municípios, distribuídos em 6 (seis) microrregiões homogêneas, totalizando uma superfície de 881 000 Km². Sua população, com base no censo demográfico de 1970, alcançava 601 mil habitantes, sendo 233 mil na zona urbana e 368 mil na zona rural, com uma densidade demográfica de 0,68 hab/Km². Aplicando-se a taxa de crescimento demográfico de 6% ao ano, no período 1960/70, registrada no Estado de Mato Grosso, ter-se-ia, em 1977, a população de, aproximadamente, 900 mil habitantes.

Os três principais pólos de desenvolvimento são Cuiabá, Rondonópolis e Cáceres, sem referir os que integram o POLAMAZÔNIA.

O Estado de Mato Grosso do Sul se comporá de 55 (cinquenta e cinco) municípios, agrupados em 7 (sete) microrregiões homogêneas. A população dos municípios que formam o novo Estado soma, de acordo com o censo de 1970, 1 milhão de habitantes, sendo 453 mil na zona urbana e 547 mil na zona rural.

Aplicando-se, de igual forma, a taxa de crescimento demográfico de 6% ao ano, ter-se-ia, em 1977, cerca de 1,4 milhão de habitantes, assinalando-se os principais pólos nas áreas de Campo Grande, Corumbá, Três Lagoas e Dourados, esta última constituindo o principal centro do Programa de Desenvolvimento da Região da Grande Dourados - PRODEGRAN, ora em execução, com o objetivo de atender a obras básicas de infra-estrutura e de estimular o desenvolvimento agropecuário, diante das crescentes possibilidades na produção de soja, trigo, milho, café e outros produtos agrícolas, além do setor da pecuária.

A região do Pantanal ficará parte no Estado de Mato Grosso - o denominado Pantanal Norte, na área de Poconé

e parte no novo Estado, ambas se beneficiando do Programa de Desenvolvimento da Região do Pantanal que objetiva a execução de obras de infra-estrutura: estradas, energia elétrica e saneamento geral e de expansão da pecuária de corte, em razão da natural vocação da área para o desenvolvimento dessa atividade econômica.

O surgimento de um novo Estado na Federação, pelo desmembramento de parte da área do Estado de Mato Grosso, possibilitará mais racional gestão administrativa. De fato, em superfície de cerca de 1,2 milhão de Km², com áreas extremamente diferenciadas, com a região Sul concentrando a maior parte da população, e exigindo-se maior atenção ao desenvolvimento da região Norte, torna-se já impraticável a administração adequada de tão extensa região, superior a duas vezes o território de Minas-Gerais.

Diversas medidas se encontram previstas, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, após a criação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Constituirá, mesmo, imperativo nacional concentrar maior atenção à expansão do Estado de Mato Grosso. Daí a razão pela qual, além de outras providências, se propõe que todo o Estado passe a integrar a área da chamada Amazônia Legal, alterando-se, destarte, o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, o que permitirá a aplicação, em todo o Estado de Mato Grosso, dos incentivos fiscais do FINAM, gerido pela SUDAM, em estreita articulação com a SUDECO.

Nos programas de desenvolvimento, no Estado de Mato Grosso, assim como na área do novo Estado, toda a atenção será concedida à preservação do meio ambiente, procurando-se alcançar o necessário equilíbrio entre a proteção da ecologia, flora e fauna e o desenvolvimento econômico. Por outro lado, a execução de novos projetos, nos dois Estados, permitirá conceder maior atenção ao desenvolvimento das comunidades indígenas, de acordo com a política ora em execução, que contempla a me

lhoria das condições econômicas e sociais da população indígena e a situação das questões relacionadas com a terra, de forma a favorecer essas comunidades, concedendo-lhes novas oportunidades, levando-se em conta o estágio de desenvolvimento cultural em que se encontram.

O anteprojeto de lei complementar, referente à divisão do Estado de Mato Grosso foi, consoante determinação de Vossa Excelência, examinado pela Comissão Especial, integrada por representantes dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do DASP, resultando o projeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência.

O projeto se subdivide em 7 (sete) Capítulos. O Capítulo I, que compreende as "Disposições Preliminares", trata da criação do novo Estado, dispõe sobre seus limites geográficos e refere-se à respectiva Capital.

No Capítulo II, referente aos Poderes Públicos, a Seção I trata da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo. Estabelece o projeto de lei complementar que a Assembléia Constituinte do novo Estado será eleita no dia 15 de novembro de 1978 e instalar-se-á no dia 1º de janeiro de 1979. A Seção II deste Capítulo trata do Poder Executivo e estabelece que, para o período a se encerrar com o do mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1º de setembro de 1978, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, até 31 de março de 1978, obedecido o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, o qual tomará posse a 1º de janeiro de 1979.

A Seção III deste Capítulo trata do Poder Judiciário, prevendo-se os dispositivos necessários ao funcionamento adequado da Justiça, na fase inicial do novo Estado. A Seção IV dispõe sobre o Ministério Público, estabelecendo-se as normas básicas para sua implantação.

O Capítulo III - Do Patrimônio - refere

re-se aos bens, rendas, direitos e encargos a serem transferidos ao novo Estado.

A lei complementar prevê a criação, pelo Poder Executivo da União, de uma Comissão Especial, constituída de representantes dos Ministérios da Justiça, do Interior, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, para acompanhar, promover, colaborar e orientar o processo de divisão dos bens, encargos, dívidas e patrimônio, inclusive do pessoal, nos dois Estados.

Por outro lado, dispõe o projeto de lei complementar que, a partir da data da entrada em vigor da referida lei e até 31 de dezembro de 1978, o Estado de Mato Grosso somente poderá assumir obrigações e encargos financeiros, ou prestar garantias, quando previamente autorizado pela União e nas condições que forem estabelecidas.

O Capítulo IV, atinente ao Pessoal, trata dos aspectos relacionados com os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e efetivos da Polícia Militar, observados os preceitos constitucionais, mencionando-se, ainda, que os servidores pertencentes ao Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação em que se encontrarem. Haverá, assim, um quadro provisório de pessoal para o Estado de Mato Grosso e outro para o novo Estado, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados, admitindo-se que, após a aprovação dos quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, a redistribuição de servidores entre os dois Estados seja feita mediante prévia manifestação, a fim de completarem as respectivas lotações. Os que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição ou os que não puderem ser redistribuídos, por falta de vaga nas respectivas lotações, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

A contagem de tempo de serviço dos servidores redistribuídos não se interromperá, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais. Foi prevista, também, solução adequada para o caso dos inativos.

O Capítulo V - Do Orçamento - dispõe que o Estado de Mato Grosso e o novo Estado terão, para o exercício financeiro de 1979, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes e com a orientação traçada pelo projeto de lei complementar, devendo, a partir do exercício financeiro de 1979, ser previstas como receita, nos respectivos orçamentos, as transferências da União ao Estado de Mato Grosso e ao novo Estado.

Determina-se a abertura de crédito especial para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do novo Estado.

O Capítulo VI - Dos Partidos e das Eleições - versa sobre o desdobramento de natureza político-eleitoral, diante de prazos já fixados em outros dispositivos legais, adaptando-os às circunstâncias surgidas com a criação do novo Estado.

Estabelece-se, inicialmente, que, nas eleições gerais de 15 de novembro de 1978, o Estado de Mato Grosso do Sul constituirá circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso.

Nas eleições para o Senado Federal, é proposta fórmula compatível com os princípios constitucionais e a realidade política, adotando-se o critério do domicílio eleitoral, aliás aplicado noutros passos do projeto, para definir a representação do Senador, cujo mandato termina a 31 de janeiro de 1983, bem como disciplinando as hipóteses de eleição para o Senado nos dois Estados.

Previu-se que os Deputados estaduais com domicílio eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os delegados das Câmaras Municipais situadas na área do novo Esta-

do, não comporão o Colégio Eleitoral, constituído nos termos do parágrafo 2º do artigo 13 da Constituição, para eleger o Governador do Estado de Mato Grosso e um dos Senadores deste Estado.

Nas primeiras eleições nos dois Estados, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 15 de novembro de 1977, a transferência do domicílio eleitoral, de um para outro Estado.

O Capítulo VII, Disposições Gerais e Transitórias, refere-se, inicialmente, à instituição, pelo Poder Executivo da União, de Programas Especiais de Desenvolvimento para os dois Estados, com duração de 10 (dez) anos, a partir de 1979, que deverão contemplar apoio financeiro aos respectivos Governos, inclusive quanto a despesas correntes.

Propõe-se a federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

Aplicar-se-á ao novo Estado, legislação em vigor no Estado de Mato Grosso à data da vigência da lei complementar até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do artigo 7º, a substituam.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso manterá íntegra, até a instalação da Corte do novo Estado, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o atual território do Estado de Mato Grosso. Da mesma forma, en quanto não se instalar o Tribunal Regional Eleitoral do novo Estado, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Dentro de igual orientação, até que se implante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.

A fim de permitir a aplicação de incentivos fiscais e financeiros da legislação da SUDAM, em todo o território do Estado de Mato Grosso, após o desmembramento territorial para a constituição do novo Estado, estabelece-se que a

Amazônia, a que se refere ao artigo 2º da Lei nº 5 173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá toda a área do Estado de Mato Grosso.

Neste Capítulo prevê-se a criação da Comissão Especial, já referida, que desempenhará importante papel no processo da divisão do atual Estado de Mato Grosso.

Temos a convicção, Senhor Presidente, de que a medida proposta de criação de novo Estado da Federação, pelo desmembramento de parte do Estado de Mato Grosso, consoante superior orientação de Vossa Excelência, afigura-se de largo alcance para o desenvolvimento econômico e social de vasta região do País.

O novo Estado, ao Sul, nasce pujante, em face de suas condições naturais, de sua elevada potencialidade econômica, de sua concentração demográfica, ligado aos grandes centros agrícolas e industriais do País, voltados para o mercado interno e exportação.

O Estado de Mato Grosso, ainda com elevada extensão territorial, será, integrado que está aos grandes projetos em execução na Amazônia, uma das principais bases para o desenvolvimento econômico e social das regiões Centro-Oeste e Norte do País.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de nosso profundo respeito.

Mauricio Rangel Reis
Mauricio Rangel Reis
Ministro do Interior

Armando Falcão
Armando Falcão
Ministro da Justiça

João Paulo dos Reis Velloso
João Paulo dos Reis Velloso
Ministro-Chefe da Secretaria de
Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1977-CN (COMPLEMENTAR)

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul
e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É criado o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de parte da área do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A área desmembrada do Estado de Mato Grosso, para constituir o território do Estado de Mato Grosso do Sul, situa-se ao sul da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, segue, em linha reta, limitando os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até às nascentes do córrego das Furnas; continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando, ainda, os Municípios de Alto Araguaia, ao norte, e Coxim, ao sul, até sua foz no rio Taquari; sobe o rio Taquari até a barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, continuando por este até sua nascente mais alta, tendo os Municípios de Alto Araguaia, ao leste, e Pedro Gomes, ao oeste; segue daí, em linha reta, às nascentes do rio Cor

rentes, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes; desce o rio Correntes até a sua confluência com o rio Piquiri, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao norte, e Pedro Gomes, ao sul; continua pelo rio Correntes, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira ao norte, e Corumbá, ao sul, até sua junção com o rio Itiquira; da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, segue coincidente com a divisa dos Municípios de Barão de Melgaço, ao norte, e Corumbá, ao sul, até a foz do rio Itiquira no rio Cuiabá; da foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, segue por este até a sua foz no rio Paraguai, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao norte, e Corumbá, ao sul; da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai sobe pelo rio Paraguai até o sangradouro da Lagoa Uberaba, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, ao leste, e Corumbá, ao oeste; da boca do sangradouro da lagoa Uberaba segue sangradouro acima até a lagoa Uberaba, continuando, por sua margem sul, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo com os limites dos Municípios de Cáceres, ao norte, e Corumbá, ao sul.

Art. 3º - A cidade de Campo Grande é a Capital do Estado.

CAPÍTULO II
DOS PODERES PÚBLICOS
SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 4º - A Assembléia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul será eleita no dia 15 de novembro de 1978 e instalar-se-á no dia 1º de janeiro de 1979, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com as normas, consti-

tucionais que disciplinam a composição das Assembléias Legislativas dos Estados.

Art. 5º - A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer o Poder Legislativo, como Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - O mandato dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul extinguir-se-á concomitantemente com o dos Deputados às Assembléias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 6º - Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos Estados eleitos a 1º de setembro de 1978, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecido o disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único - O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul será nomeado até 31 de março de 1978 e tomará posse no dia 1º de janeiro de 1979, perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 7º - A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 8º - A administração da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul competirá aos órgãos do seu Poder Judiciário, com a colaboração de órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 9º - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul compor-se-á, inicialmente, de sete Desembargadores, nomeados pelo Governador.

Art. 10 - O Tribunal de Justiça instalar-se-á até o décimo dia útil seguinte ao da posse dos seus quatro primeiros membros.

Art. 11 - Incumbe ao Desembargador mais antigo no cargo, dentre os quatro primeiros nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir ao Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 12 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1º - No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se igual a antigüidade, o mais idoso.

§ 2º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, expirarão em 1º de janeiro de 1981.

Art. 13 - A fim de possibilitar o quorum mínimo de quatro Desembargadores, necessário para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Mato Grosso, dentre os que, até 31 de outubro de 1978, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º - É facultado ao Governador, se inferior a

quatro o número dos nomeados na forma do caput deste artigo, completá-lo:

I - Por nomeação de Advogado ou membro do Ministério Público, de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense;

II - por promoção de Juízes de Direito que integram a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, tantos cargos quantos bastem para atingir o quorum mencionado neste artigo, observado o disposto no artigo 144, item III, primeira e segunda partes, da Constituição.

§ 2º - A faculdade conferida ao Governador por este artigo exerce-se-á até 31 de janeiro de 1979, devendo as outras três vagas de Desembargador ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no art. 144, item III, da Constituição.

§ 3º - Não sendo preenchida a vaga de Desembargador reservada a Advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista no parágrafo 1º, item I, o Tribunal de Justiça, na quinzena subseqüente à sua instalação, votará lista tríplice mista, observados os requisitos do art. 144, item IV, da Constituição.

§ 4º - A nomeação mencionada no § 1º, item I, e no parágrafo anterior, somente podem concorrer advogados inscritos na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e membros do Ministério Público desses Estados.

Art. 14 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15 - O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os dois Desembargadores, os dois Juízes de Direito e os seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral,

dentre os quais o Presidente da República nomeará dois que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único - Os Desembargadores e Juízes de Direito, eleitos na forma deste artigo, serão empossados pelo Presidente do Tribunal de Justiça em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, a realizar-se no quinto dia subsequente ao da sua eleição, e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais antigo, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no artigo 12 e seu § 1º.

Art. 16 - Passarão a integrar a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos, com exercício em comarca sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 30 de novembro de 1978, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 17 - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul terá por Chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão pelo Governador, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 18 - Comporão o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que, na data da vigência desta lei, estejam exercendo suas funções no território do novo Estado, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 19 - Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul os Procuradores da Justiça do Estado de Mato Grosso, desde que o requeiram ao Governador até 30 de novembro de 1978, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único - As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Mato Grosso, após o desmembramento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - No respectivo território, o Estado de Mato Grosso do Sul sucede, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso.

Art. 21 - O patrimônio da administração direta do Estado de Mato Grosso existente, a 1º de janeiro de 1979, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, fica transferido a este Estado.

Parágrafo único - Compreendem-se no patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 22 - O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estatal, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta lei.

§ 1º - Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e encargos financeiros da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de janeiro de 1979, inclusive os decorrentes de prestação de garantias.

tia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

§ 2º - A partir da vigência desta lei e até 31 de dezembro de 1978, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, as entidades da administração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros, ou prestar garantias, quando previamente autorizados pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 23 - Os Governadores dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado de 1º de janeiro de 1979, os quadros e tabelas definitivos do pessoal civil e os efetivos da Policia Militar, observados os princípios estabelecidos no artigo 13, inciso V e § 4º, da Constituição.

Parágrafo único - Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para os órgãos de cada um dos Estados.

Art. 24 - Os servidores pertencentes ao Estado de Mato Grosso, em exercício em 31 de dezembro de 1978, serão incluídos em quadros provisórios, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Mato Grosso e para o Estado de Mato Grosso do Sul, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2º - Aprovados os quadros definitivos, se verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformi-

dade com critérios que serão definidos pelos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta lei.

§ 3º - Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista estáveis e os não opitantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição de que trata o parágrafo anterior, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas lotações, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

Art. 25 - A partir da vigência desta lei e até 1º de janeiro de 1979 fica vedado, nos termos do art. 3º parágrafo 5º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, ao Estado de Mato Grosso admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Havendo absoluta necessidade, a admissão ou contratação de pessoal, inclusive concursados, ficará condicionada à manifestação favorável da Comissão Especial prevista nesta lei.

Art. 26 - A contagem do tempo de serviço dos servidores redistribuídos não será interrompida, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais.

Art. 27 - A responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas existentes a 31 de dezembro de 1978 cabe ao Estado de Mato Grosso, com a colaboração financeira do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial de que trata esta lei.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 28 - Os Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul terão, para o exercício financeiro de 1979, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições da lei

gais vigentes e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 1979, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, nos termos da legislação estadual em vigor.

§ 2º - O orçamento anual do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1979, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º - Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício financeiro de 1979, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 - A partir do exercício financeiro de 1979, inclusive, as transferências da União aos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita, nos respectivos orçamentos.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União, para o exercício de 1978, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e demais providências decorrentes da execução da presente lei.

CAPÍTULO VI

Dos Partidos e das Eleições

Art. 31 - O Estado de Mato Grosso do Sul constituirá, nas eleições de 1978, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Mato Grosso.

Art. 32 - Ficam extintos os atuais Diretórios Regionais dos Partidos Políticos do Estado de Mato Grosso, cabendo às Comissões Executivas Nacionais designarem Comissões Provisórias nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, nos termos e para os fins previstos no artigo 59 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Parágrafo único - São mantidos os Diretórios Municipais existentes nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 33 - Das Convenções Partidárias Regionais, previstas na Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e a se realizarem nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, em 1978, participarão os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Mato Gròsso, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 34 - Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 15 de novembro de 1977, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

Art. 35 - O Senador eleito pelo Estado de Mato Grosso, cujo mandato termina em 31 de janeiro de 1983, representará o Estado em que tenha domicílio eleitoral na data desta lei.

Art. 36 - Nas eleições de 15 de novembro de 1978, para o Senado, no Estado que deva eleger três Senadores, o menos votado dos dois eleitos por sufrágio direto terá o mandato de quatro anos.

Parágrafo único - No Estado de Mato Grosso do Sul, a eleição do Senador a que se refere o § 2º do art. 41 da Constituição realizar-se-á no dia 31 de janeiro de 1979, pelo Colégio Eleitoral formado pela Assembléia Constituinte e Delegados das Câmaras Municipais.

Art. 37 - Não participarão do Colégio Eleito -

ral do Estado de Mato Grosso, nas eleições de 1º de setembro de 1978, os Deputados estaduais, com domicílio eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul, nem os Delegados das Câmaras Municipais neste sediados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O Poder Executivo Federal instituirá, a partir de 1979, programas especiais de desenvolvimento para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com duração de 10 (dez) anos, propiciando apoio financeiro aos Governos dos dois Estados, inclusive quanto a despesas correntes.

§ 1º - No exercício financeiro de 1979, os referidos programas deverão envolver recursos da União no valor mínimo de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), dos quais pelo menos Cr\$ 1.400.000.000,00 (hum bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros), destinados ao Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 39 - A União providenciará as medidas necessárias à federalização da Universidade Estadual de Mato Grosso, localizada na cidade de Campo Grande.

Art. 40 - Aplicar-se-á, no Estado de Mato Grosso do Sul, a legislação em vigor no Estado de Mato Grosso, à data da vigência desta lei, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do art. 8º, a substituam.

Art. 41 - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso manterá íntegra, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território

rio do Estado de Mato Grosso anterior à criação do novo Estado.

Art. 42 - Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

Art. 43 - Enquanto não se instalar a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, continuará com jurisdição sobre o seu território a do Estado de Mato Grosso.

Art. 44 - A nomeação do Prefeito da Capital, nos termos da Constituição Federal, far-se-á após o término do mandato do atual Prefeito do Município de Campo Grande.

Art. 45 - A Amazônia, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

Art. 46 - A área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste compreenderá os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, o Distrito Federal e o Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único - O Poder Executivo Federal dotará a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste dos instrumentos necessários para o planejamento regional e coordenação da execução dos programas especiais de desenvolvimento de que trata o artigo 38.

Art. 47 - As entidades da administração indireta e as fundações instituídas por lei estadual, até que se efetive a distribuição patrimonial prevista no artigo 22, caput, continuarão vinculadas ao Estado de Mato Grosso e sob sua responsabilidade.

Art. 48 - O Poder Executivo Federal criará Co missão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e inte grada por representantes deste e dos Ministérios da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e

do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, com as seguintes finalidades:

- I - propor os programas especiais de desenvolvimento referidos no art. 38 e acompanhar a sua execução;
- II - assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul na execução das medidas decorrentes desta lei, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados e de órgãos ou entidades do Governo Federal;
- III - examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive a cooperação do Governo Federal.
- IV - outras, a ela atribuídas no corpo desta lei.

Parágrafo único - Integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Art. 49 - O Estado de Mato Grosso, em face da diminuição de seu território, redimensionará os órgãos e entidades de sua Administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades do Governo Federal em atuação nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul serão adaptados às condições resultantes da presente lei.

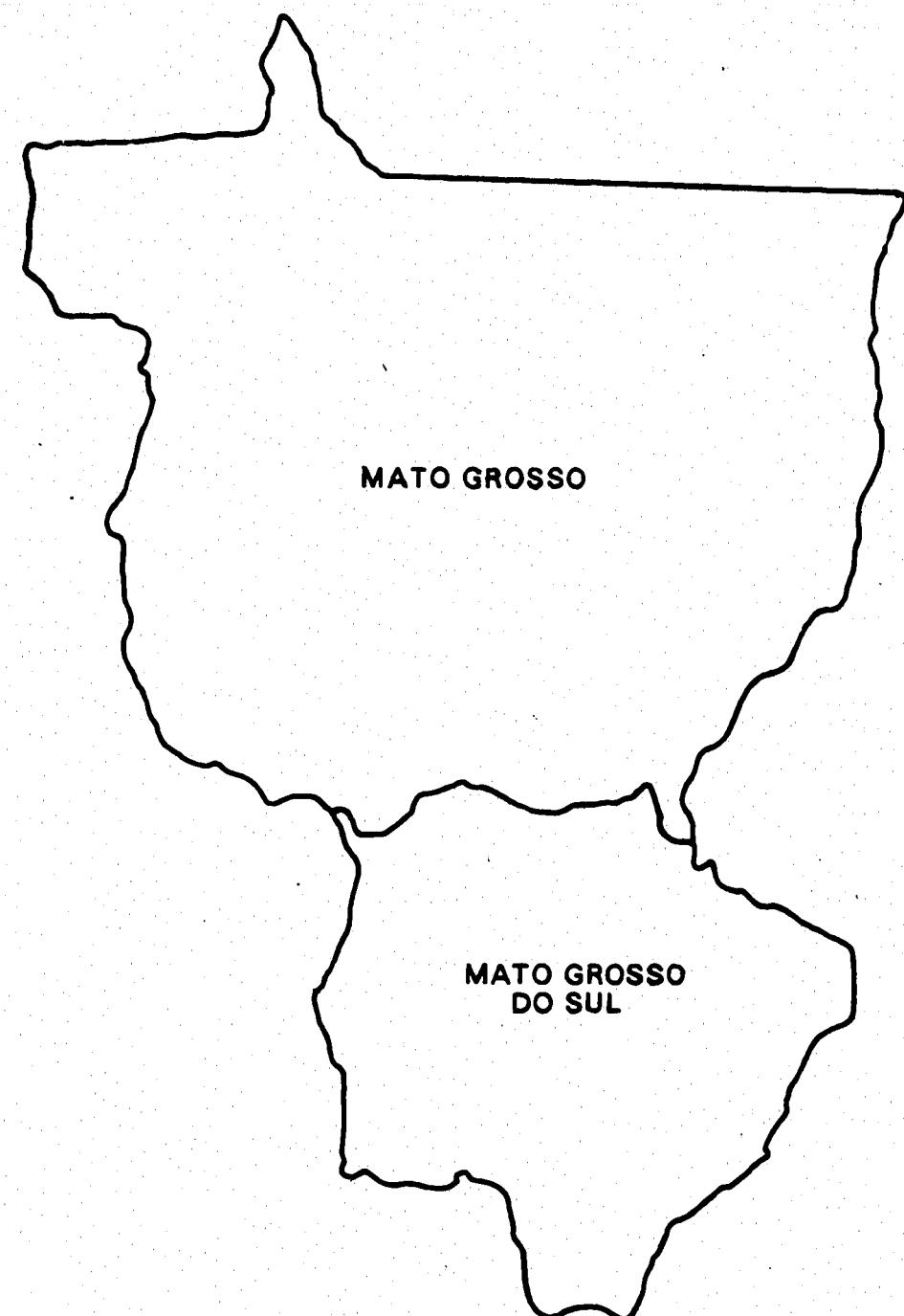
Art. 50 - Após a nomeação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Mato Grosso, que ficarão à sua disposição

ção para atender as providências antecedentes à instalação dos Poderes do novo Estado.

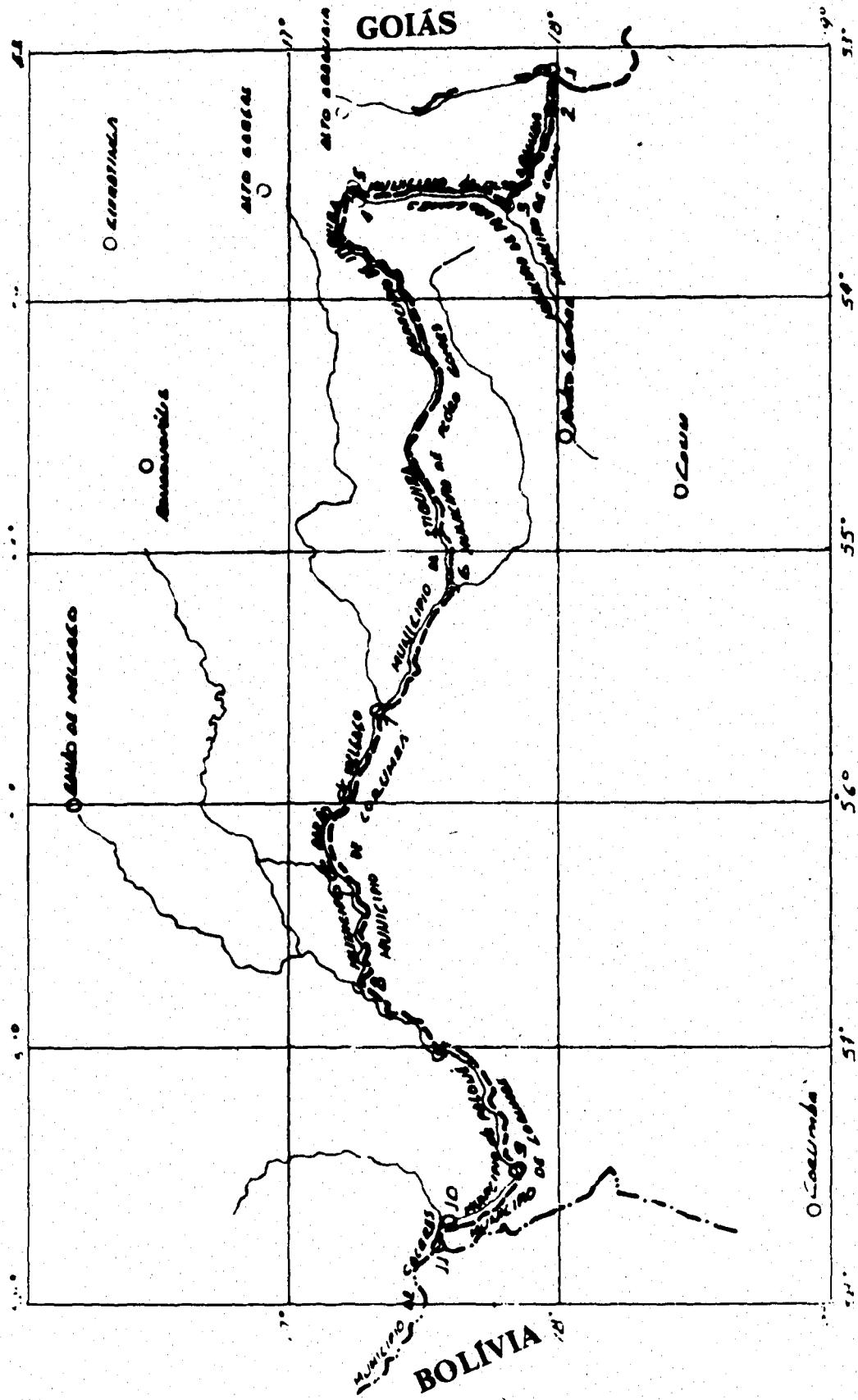
Art. 51 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1977.

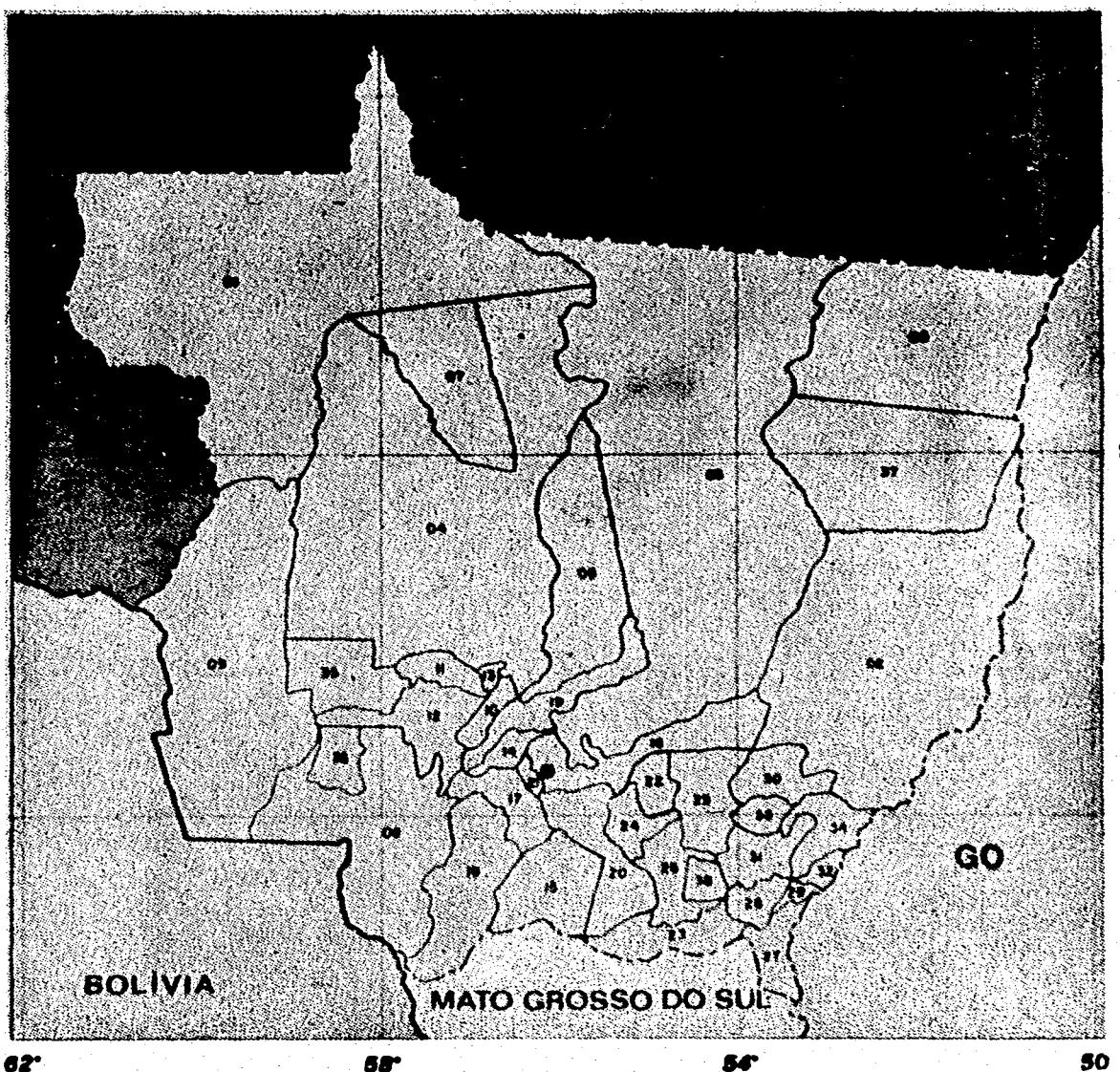


LIMITES DAS ESTADOS DE MATO GROSSO E CINCO DE MARÇO



ESTADO DE MATO GROSSO

- 01 ARIPUANA
 - 02 BARRA DO GARÇAS
 - 03 CHAPADA DOS GUIMARÃES
 - 04 DIAMANTINO
 - 05 LUCIARA
 - 06 NOBRES
 - 07 PORTO DOS GAUCHOS
 - 08 CÄCERES
 - 09 MATO GROSSO
 - 10 ALTO PARAGUAI
 - 11 ARENÄPOLIS
 - 12 BARRA DOS BUGRES
 - 13 MORTELÄNDIA
 - 14 ACORIZAL
 - 15 BARÃO DE MELGAÇO
 - 16 CUIABA
 - 17 NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
 - 18 POCONÉ
 - 19 ROSÁRIO DESTE
 - 20 SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
 - 21 VÄRZEA GRANDE
 - 22 D. AQUINO
 - 23 ITIQUIRA
 - 24 JACIARA
 - 25 POXOREU
 - 26 RONDONÓPOLIS
 - 27 ALTO ARAGUAIA
 - 28 ALTO GARÇAS
 - 29 ARAGUAINHA
 - 30 GENERAL CARNEIRO
 - 31 GUIRATINGA
 - 32 PONTE BRANCA
 - 33 TEZOIRO
 - 34 TORIXOREU
 - 35 TANGARA
 - 36 MIRASOL D'ESTE
 - 37 SÃO FELIX DO ARAGUAIA
 - 38 PEDRA PRETA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01 ANASTÁCIO	29 RIO NEGRO
02 AQUIDAUANA	30 ROCEDO
03 CORUMBÁ	31 SIDROLÂNDIA
04 LADÁRIO	32 TERENOS
05 MIRANDA	33 ÁGUA CLARA
06 PORTO MURTINHO	34 BRASILÂNDIA
07 CAMAPUÃ	35 TRÊS LAGOAS
08 COXIM	36 AMAMBATU
09 PEDRO GOMES	37 ANAURILÂNDIA
10 RIO VERDE DE MATO GROSSO	38 BATAGUASSU
11 APARECIDA DO TABOADO	39 BATAIPORA
12 CASSILÂNDIA	40 CAARAPÓ
13 INOCÊNCIA	41 DOURADOS
14 PARANÁIBA	42 FÁTIMA DO SUL
15 ANTÔNIO JOÃO	43 GLÓRIA DE DOURADOS
16 BELA VISTA	44 IGUATEMI
17 BONITO	45 ITAPORA
18 CARACOL	46 IVINHEMA
19 GUIA LOPES DA LAGUNA	47 JATEÍ
20 JARDIM	48 NAVIRATI
21 NIOAQUE	49 NOVA ANDRADINA
22 BANDEIRANTE	50 PONTA PORA
23 CAMPO GRANDE	51 ELDORADO
24 CORGUINHO	52 ARAL MOREIRA
25 JARAGUARI	53 MUNDO NOVO
26 MARACAJU	54 ANGÉLICA
27 RIBAS DO RIO PARDO	55 DEODÓPOLIS
28 RIO BRILHANTE	

**CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

LEGISLAÇÃO CITADA

Capítulo III

DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Art. 13. Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

V — as normas relativas aos funcionários públicos, inclusive a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal;

— § 4º As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.

Seção III — Do Senado Federal

Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado elegerá três senadores, com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2º Cada senador será eleito com seu suplente.

Seção VIII — Dos Tribunais e Juízes Estaduais

Art. 144. Os Estados organizarão a sua justiça, observados os artigos 113 a 117 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

III — o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antigüidade e por merecimento, alternadamente. A antigüidade apurar-se-á na última entrância, quando se tratar de pronúncia para o Tribunal de Justiça. Neste caso, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria dos desembargadores, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. No caso de merecimento, a lista tri-

plice compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juízes de qualquer entrância;

IV — na composição de qualquer Tribunal um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por advogados ou membros do Ministério Público, indicados em lista tríplice.

§ 1º A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

a) tribunais inferiores de segunda instância, com alcada em causas de valor limitado ou de espécies ou de umas e outras;

b) juízes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e poderão substituir juízes vitalícios;

c) justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamento e outros atos previstos em lei e com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou irrecorribéis;

d) justiça militar estadual de primeira instância constituída pelos Conselhos de Justiça, que terão como órgãos de segunda instância o próprio Tribunal de Justiça.

§ 2º Em caso de mudança de sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais.

§ 3º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros do Tribunal de Alçada e os juízes de inferior instância, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

§ 4º Os vencimentos dos juízes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores e não podendo nenhum membro da justiça estadual perceber mensalmente importância total superior ao limite máximo estabelecido em lei federal.

§ 5º Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, sobre a divisão e a organização judiciárias, cuja alteração somente poderá ser feita de cinco em cinco anos.

§ 6º Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça a alteração do número de seus membros ou dos membros dos tribunais inferiores de segunda instância.

LEI N° 5 173 — DE 27 DE OUTUBRO
DE 1966 .

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

.....

Art. 2º - A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas árcas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16°, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13° e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44°.

.....

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.**O Presidente da República**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 59. Para os Estados, onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

§ 1º Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eletores do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

§ 2º Quando for dissolvido o Diretório Nacional ou Regional, será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da convenção.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término de mandado no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

LEI COMPLEMENTAR N° 20 — DE 1 DE
DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Estados e Territórios

.....

Art. 3º

§ 5º — A partir da data do encaminhamento, ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe deram origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que o regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do artigo 42 da Constituição, para empréstimos externos.

.....

Art. 4º — Durante o prazo estabelecido na Lei Complementar, nos termos do artigo 3º, item II, o Presidente da República nomeará o Governador do novo Estado, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada.

§ 1º — O Governador nomeado na forma do caput desse artigo será demissível ad nutum; e, em casos de impedimento, o Presidente da República designar-lhe-á substituto.

§ 2º — O Governador tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

.....

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Heitor Dias, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Lourival Baptista, Magalhães Pinto, Osires Teixeira, Renato Franco e os Srs. Deputados Adriano Valente, Carlos Alberto, Daso Coimbra, José Alves, Mário Mondino e Siqueira Campos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Benjamim Farah, Dirceu Cardoso, Leite Chaves e os Srs. Deputados Fernando Cunha, Edgar Martins, Epitácio Cafeteira, Juarez Bernades e Iturival Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque)

A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-

se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 14 de setembro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se às 19 horas e 35 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2^a Edição Revista e Atualizada — 1975

Com Suplemento 1977

VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, nº 5, de 28 de junho de 1975, nº 6, de 4 de junho de 1976, nº 7, de 13 de abril de 1977, nº 8, de 14 de abril de 1977, e nº 9, de 28 de junho de 1977.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOUTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZAI;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00